



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA WDR SERVIÇOS EIRELI - ME.

Contrato administrativo nº 165/2019.

Processo Licitatório nº 65/2019.

Carta Convite nº 04/2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado nesta cidade de Dores do Turvo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA WDR SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Vereador Joaquim Clemente Guimarães, 310-A, Chácara, cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.519.414/0001-50, neste ato representado pelo procurador Sr. Wilson Valente, portador da Carteira de Identidade nº 3.247.207 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 201.282.236-34, residente e domiciliado à Rua Senador Levindo Coelho, nº 79, Centro, cidade de Senador Firmino, estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de prestação de serviços de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da homologação do Processo de licitação nº. 65/2019, Carta Convite nº. 04/2019, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de obra e serviços de engenharia para calçamento em bloquetes em vias do Município, conforme plantas, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo/descriptivo e demais documentos disponibilizados para a realização da obra, visando atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo, tudo em estrita conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, **Anexo VII** da Carta Convite referente ao Processo Licitatório nº 65/2019 e, vinculado à Proposta apresentada pela Empresa, a qual passa a fazer parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição, no que diz respeito aos seguintes itens:

- Rua do Anjo com o valor de R\$ 21.569,78(vinte e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos);
- Rua do Serrador com o valor de R\$ 17.389,63(dezessete mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos);
- Rua Projetada no Bairro Santo Antônio com R\$ 60.766,35(sessenta mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço com regime de execução por empreitada global no prazo de 03(três) meses contados após o quinto dia útil da emissão



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



da ORDEM DE SERVIÇO, bem como, ainda, ficar disponível durante 05(cinco) dias por semana, via telefone ou e-mail para realização de suporte e esclarecimento de dúvidas a respeito das obras, caso necessário.

As obras a serem executadas deverão atender às NORMAS TÉCNICAS, ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS DE ENSAIO DA ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços prevista neste instrumento, a importância de R\$ 99.725,76 (noventa e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, observando as medições e o cronograma de desembolso, com cheque nominal ao licitante vencedor, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade do CONTRATADO.

II - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

III - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação de que a futura contratada realizou anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, referente à execução das Obras; regularidade INSS, através de matrícula e/ou CND; regularidade FGTS/CAIXA, através do CRS; apresentação de quitação salarial dos empregados da empresa, recolhimentos fundiários e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

II - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

III - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

IV - Caso o CONTRATADO deixe de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

Pelo descumprimento parcial:

Advertência.

Pelo descumprimento total:

a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



b) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

V - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com suas entidades paraestatais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato está compreendido entre a data de sua assinatura e término previsto para 31.12.2019, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas provenientes da execução das obras objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 2019:

02.10.01.15.451.0501.1027.4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas resultantes da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dores do Turvo, 01 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONTRATANTE

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

EMPRESA WDR SERVIÇOS EIRELI – ME – CONTRATADA

Sr. Wilson Valente - representante

Testemunhas:

Nome: Ana Carla de Souza Coelho

CPF: 419.079.716-02

Nome: JOSÉ ATAVIA COELHO

CPF: 522.764.496.91